



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 8 de dezembro de 2022
(OR. en)

15726/22

FISC 255
ECOFIN 1290

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de: Secretariado-Geral do Conselho

para: Delegações

n.º doc. ant.: 14675/22 FISC 219 ECOFIN 1155

Assunto: Grupo do Código de Conduta (Fiscalidade das Empresas)
– Conclusões do Conselho (6 de dezembro de 2022)

Junto se enviam, à atenção das delegações, as Conclusões do Conselho sobre os progressos alcançados pelo Grupo do Código de Conduta (Fiscalidade das Empresas), aprovadas pelo Conselho na sua 3918.ª reunião realizada a 6 de dezembro de 2022.

Conclusões do Conselho
sobre os progressos alcançados pelo Grupo do Código de Conduta (Fiscalidade das Empresas)
durante a Presidência checa

O Conselho:

1. CONGRATULA-SE com os progressos alcançados pelo Grupo do Código de Conduta durante a Presidência checa; REAFIRMA, em particular, a importância da recente reforma do Código de Conduta no domínio da Fiscalidade das Empresas enquanto compromisso político reforçado dos Estados-Membros no sentido de continuarem a lutar contra as práticas fiscais prejudiciais e as medidas fiscais preferenciais com o objetivo de combater a concorrência fiscal prejudicial, a elisão fiscal e a evasão fiscal na UE e promover a boa governação fiscal a nível mundial; RECORDA, a este respeito, as suas conclusões de 8 de novembro de 2022 sobre a reforma do Código de Conduta no domínio da Fiscalidade das Empresas;
2. CONGRATULA-SE com os trabalhos realizados pelo Grupo e respetivo presidente, pelo contributo prestado para o cumprimento do mandato e dos objetivos refletidos no Código de Conduta no domínio da Fiscalidade das Empresas e CONVIDA o Grupo a prosseguir o seu trabalho, com a ajuda indispensável da Comissão;
3. APROVA o relatório do Grupo na versão constante do documento 14674/22 + COR 1 + ADD 1-10;

4. APROVA as avaliações dos congelamentos acordadas pelo Grupo e SOLICITA ao Grupo que continue a acompanhar o congelamento e a implementação do desmantelamento; APROVA as avaliações, acordadas pelo Grupo, dos efeitos reais das medidas individuais decididas pelo mesmo e SOLICITA ao Grupo que continue a acompanhar as medidas individuais;
5. APROVA a avaliação do cumprimento, por parte dos Estados-Membros, das orientações de 2017 do Grupo do Código de Conduta relativas aos privilégios fiscais relacionados com zonas económicas especiais e SOLICITA ao Grupo que continue a acompanhar a aplicação das suas notas de orientação anteriores;
6. CONGRATULA-SE com os progressos alcançados pelo Grupo do Código de Conduta no que diz respeito à revisão, em 4 de outubro de 2022, da lista da UE de jurisdições não cooperantes; CONVIDA o Grupo a prosseguir um diálogo eficaz com as jurisdições e a acompanhá-las, de modo a que estas continuem a cumprir os respetivos compromissos e respeitem os critérios de inclusão na lista da UE, em conformidade com os prazos acordados;
7. CONGRATULA-SE, em particular, com os progressos que estão a realizar as jurisdições empenhadas em reformar os respetivos regimes de isenção para rendimentos provenientes de fonte estrangeira e APROVA a orientação sobre os regimes de isenção para rendimentos provenientes de fonte estrangeira constante do anexo do relatório do Grupo;
8. CONGRATULA-SE com o acompanhamento das jurisdições que não cobram impostos ou com tributação apenas nominal no que diz respeito ao cumprimento dos requisitos em matéria de substância económica ao abrigo do critério 2.2, bem como com os trabalhos em curso que visam alargar a análise a sociedades e fundos fiduciários em jurisdições que não cobram impostos ou com tributação apenas nominal ao abrigo do critério 2.2;
9. CONGRATULA-SE com a análise da aplicação da norma mínima anti-BEPS relativa às informações discriminadas por país (critério 3.2) pelas jurisdições alvo de acompanhamento e com a extensão da aplicação do critério 3.2 às jurisdições que aderiram ao Quadro Inclusivo da OCDE/G20 sobre a BEPS a partir de 1 de janeiro de 2018;

10. TOMA NOTA dos resultados da análise pelos pares conduzida pelo Fórum Mundial sobre a Transparência e a Troca de Informações para Fins Fiscais (Fórum Mundial) para avaliar a implementação da troca automática de informações sobre contas financeiras em conformidade com a Norma Comum de Comunicação da OCDE (TAI NCC) para efeitos do critério 1.1; APOIA o diálogo com as jurisdições pertinentes com carências identificadas na troca automática de informações em 2022, com vista a registar os seus compromissos relativamente ao critério 1.1 aquando da atualização da lista da UE no primeiro trimestre de 2023;
 11. EXORTA o Grupo a prosseguir os trabalhos no sentido de incorporar a propriedade efetiva como quarto critério de transparência;
 12. TOMA NOTA da prossecução dos trabalhos sobre a avaliação da aplicação, por parte dos Estados-Membros, de medidas defensivas no domínio fiscal previstas nas orientações relativas a medidas defensivas;
 13. CONVIDA o Grupo a informar o Conselho sobre os seus trabalhos durante a Presidência sueca.
-